



DIÁRIO OFICIAL

Edição Extra



ESTADO DA PARAÍBA

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

11 / MARÇO / 2021

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: “OLINALDO MARTINS DA SILVA”.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 007/2021

em, 11 de março de 2021.

Dispõe sobre as medidas temporárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional que decorreu da infecção humana pelo novo coronavírus no município de sobrado, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, o qual deve garantir políticas públicas sociais e econômicas que visem reduzir risco de doenças e outros agravos;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal 13.979, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, responsável pelo surto de 2019/2021, bem como a portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), a portaria n° 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública no Município de Sobrado, através do Decreto n° 003, de 20 de março de 2020, e posteriores, do Decreto de Calamidade Pública n° 005, de 06 de abril de 2020, e o estabelecimento de medidas para enfrentamento a pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado da Paraíba n° 41.086, de 09 de março de 2021, que prorroga a situação de emergência apontada no Decreto do Governo do Estado n° 41.053, publicado em 23 de fevereiro de 2021, que menciona o crescimento de casos de contaminação em todo o Estado da Paraíba, mantendo a situação de Calamidade Pública no Estado, e ainda acrescentando outras medidas de isolamento social, em razão da crise de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e sua repercussão nas finanças públicas do Estado;

CONSIDERANDO, enfim, que o Município de Sobrado registra crescimento de casos e mudança para pior da bandeira referente ao grau de proliferação do Coronavírus humano (COVID-19), o que demanda o urgente emprego de medidas de

prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Sobrado,

DECRETA:

Art.1º Ficam prorrogadas as determinações contidas no Decreto nº 003, de 20 de março de 2020, e posteriores, que reconheceu a situação de emergência em saúde pública no município de Sobrado-PB, bem como o do Decreto de Calamidade Pública nº 005, de 06 de abril de 2020, que estabeleceu no âmbito municipal o estado de calamidade pública, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme a classificação COBRADE (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres) 1.5.1.1.0 – Doenças infecciosas virais.

Art. 2º Pelo período de 15 (quinze) dias, ou seja, entre os dias 11/03/2021 e 26/03/2021, ficam determinadas as seguintes medidas, no âmbito municipal:

- a) Proibição de quaisquer espécies de aglomerações, entendidas como reunião de pessoas que não respeitem os protocolos de distanciamento social;
- b) Autorização para funcionamento dos salões de beleza, barbearias, comércio em geral, prestadores de serviços, e outros estabelecimentos similares, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, desde que observadas as normas de distanciamento social;
- c) Missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online, por meio de sistema de drive-in, sendo proibidas as realizações de cerimônias nas sedes das igrejas e templos;
- d) A administração Pública Municipal funcionará em expediente interno, ou por via remota, sem acesso ao público, exceto nas dependências das Secretarias de Saúde, que seguirá o protocolo necessário ao atendimento ao público;
- e) Os bares, lanchonetes, lojas de conveniência, restaurantes e estabelecimentos similares, somente poderão funcionar entre as 06:00 horas da manhã até as 16:00 horas;
- f) As academias poderão funcionar das 06:00 horas até as 21hs;
- g) Estão suspensos todos os eventos culturais e esportivos que demandem aglomeração de pessoas, bem como apresentações com músicas, tocadas ao vivo ou em som ambiente;
- h) As aulas permanecerão sendo realizadas de forma remota;
- i) Fica proibida a circulação de pessoas na circunscrição do Município de Sobrado após as 22:00 horas, estendendo-se até as 5:00 horas da manhã, excetuando-se, apenas, para casos devidamente justificados.

Art. 3º Nos dias 13, 14, 20 e 21 de março, de maneira excepcional, para reduzir a circulação humana no município, somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

I – estabelecimentos de saúde e de vacinação;

II – distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

III - mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

IV - cemitérios e serviços funerários;

V – serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral;

VI - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

VII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

VIII - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

11/03/2021

Diário Oficial Edição Extra – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005. Página 3

IX - restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres somente poderão funcionar até 21:30 horas, exclusivamente por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (take away), vedando-se a aglomeração de pessoas;

X - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

XI - feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, e cumprida a Legislação Municipal.

Art. 4º A Vigilância Sanitária do Município, cotando com o apoio das demais secretarias, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, podendo requisitar o auxílio da Polícia Militar nas suas ações, cujo descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa, e fechamento no caso de resistência ou reincidência.

Art. 5º Os casos omissos deste Decreto serão nos termos do Decreto nº 41.053/2021, publicado pelo Governo do Estado, que passa a fazer parte integrante das determinações ora estabelecidas, servindo como subsídio ao presente Decreto.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobrado, Estado da Paraíba, em 11 de março de 2021.

OLINALDO MARTINS DA SILVA
Prefeito Constitucional de Sobrado (PB)